



Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso COMPETE2030-2024-11

Data de publicação 28/06/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 01/2024/PL (jan.24/dez.24), de 05 de janeiro

Designação do aviso

Capacitação para a criação do próprio emprego em áreas de base tecnológica

Apoio para

O presente aviso visa, nas regiões de Portugal Continental NUTS II Norte, Centro e Alentejo, dinamizar a envolvente empresarial, com o objetivo de potenciar a criação do próprio emprego, nomeadamente em áreas de base tecnológica, quer por via do estímulo à capacitação dos jovens com vista à sua inclusão no mercado de trabalho, quer por via do estímulo de projetos empresariais, em fase de ideia, que permitam o desenvolvimento de novo negócio.

Ações abrangidas por este aviso

São abrangidas neste aviso as seguintes grandes ações:

- Difusão de informação de base tecnológica dirigida a jovens;
- Dinamização de atividades de imersão em ambiente empresarial;
- Visitas a empresas e/ou a ecossistemas empreendedores, nomeadamente aceleradoras e incubadoras e outras entidades do ecossistema de dinamização do empreendedorismo, com vista à capacitação de jovens;
- Demostração de tecnologias, dos princípios de economia circular, da digitalização e da automação de processos ou outros que proporcionem o desenvolvimento de soft skills facilitadoras de aprendizagens mais técnicas;







- Capacitação em áreas de inovação, financiamento, ou outras, para potenciar o desenvolvimento de iniciativas empresariais em fase de ideia;
- Desenvolvimento de concursos de ideias para seleção de iniciativas com potencial em áreas de base tecnológica;
- Apoio de mentoring à consolidação de planos de negócios.

Entidades que se podem candidatar

No âmbito do presente aviso, as entidades passíveis de apresentar candidatura são:

- Agências públicas com competências nos domínios do desenvolvimento empresarial;
- Instituições públicas do ensino superior;
- Centros de tecnologia e inovação (CTI) reconhecidos no despacho n.º 12688/2022, de 2 de novembro, com atuação nos setores industriais.

Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, sendo que os efeitos da operação a apoiar têm de se fazer sentir em pelo menos duas dessas três regiões.

Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre entre 28/06/2024 a 16/09/2024 (17h).

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

COMPETE 2030 - 10.000.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+ 80% ¹

Programa financiador

COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Entidade gestora do apoio

A entidade gestora do apoio é o COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital.

 $^{^{1}}$ Taxa máxima de financiamento: 70% para as entidades públicas e 80% para as entidades privadas.







Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa: COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Telefone: 211548700

Website: https://compete2030.gov.pt/

Finalidades e objetivos

No cumprimento e em resposta ao repto temático da competitividade e transição digital, respeitante à promoção e criação de condições favoráveis à introdução das mudanças nas empresas, decorrentes da implementação das suas estratégias de modernização por via da inovação, internacionalização, digitalização e descarbonização, e aos desafios societais (Anexo A - 3), o presente aviso tem como finalidade dinamizar a envolvente empresarial, com o objetivo de apoio ativo à criação do próprio emprego.

Para o efeito, pretende-se estimular a capacitação dos jovens, em áreas de base tecnológica, através de ações, não formativas, de sensibilização e de acompanhamento, que direcionem as suas opções educativas e formativas ao longo da vida, que potenciem o seu ingresso em projetos de desenvolvimento empresarial, e que os prepare para inclusão no mercado de trabalho, quer por via da criação do próprio emprego/negócio, quer por via da integração direta em empresas.

Dotação

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital							
Prioridade do Programa	Competências para	Competências para a competitividade						
Objetivos específicos	Adaptação dos traba	Adaptação dos trabalhadores e das empresas à mudança						
Tipologia de ação	Promoção do empre	Promoção do emprego qualificado						
Tipologia de intervenção	Criação do próprio emprego em áreas de base tecnológica							
Tipologia de operação	Criação do próprio emprego em áreas de base tecnológica							
Fundo	Dotação Fundo Taxa Máxima Dotação Nacional Fonte de Financi Nacional dispo							
COMPETE 2030 / FSE+	10.000.000€ 80% N.A N.A.							
Dotação Global	10.000.000€	10.000.000€ 80%² N.A. N.A.						

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

² Taxa máxima de financiamento: 70% para as entidades públicas e 80% para as entidades privadas.







Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?
Não Não
Sim. Qual?
Tem regulamento específico?
Não Não
Sim. Qual? Não aplicável.
Ações elegíveis
São elegíveis neste aviso as iniciativas que se enquadrem nas seguintes grandes ações:
 Difusão de informação de base tecnológica dirigida a jovens;
– Dinamização de atividades de imersão em ambiente empresarial;
 Visitas a empresas e/ou ecossistemas empreendedores, nomeadamente aceleradoras e incubadoras e outras entidades do ecossistema de dinamização do empreendedorismo, com vista à capacitação de jovens;
 Demostração de tecnologias, dos princípios de economia circular, da digitalização e da automação de processos o outros que proporcionem o desenvolvimento de soft skills facilitadoras de aprendizagens mais técnicas;
 Capacitação em áreas de inovação, financiamento, ou outras, para potenciar o desenvolvimento de iniciativas empresariais em fase de ideia;
– Desenvolvimento de concursos de ideias para seleção de iniciativas com potencial em áreas de base tecnológica;
 Apoio de mentoring à consolidação de planos de negócios.
Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)
Reneficiários:

<u>Beneficiários:</u>

- Agências públicas com competências nos domínios do desenvolvimento empresarial.
- Instituições públicas do ensino superior.
- Centros de tecnologia e inovação (CTI) reconhecidos no despacho n.º 12688/2022, de 2 de novembro, com atuação nos setores industriais.

<u>Destinatários:</u>

- Jovens, com idade até aos 29 anos, inclusive, e com domicílio fiscal numa das regiões NUTS II Norte, Centro ou Alentejo, e que sejam:







- Estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e do secundário;
- Estudantes do ensino superior;
- Licenciados, ou com grau superior, que não trabalham, não estudam e não se encontram em formação.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para ser suscetível de apoio, o(s) beneficiário(s) e a operação devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 4.º, 14.º, 19.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e a operação satisfazer ainda as seguintes condições específicas de elegibilidade:

- a) Sustentação num plano de ação devidamente fundamentado, assente num diagnóstico objetivo da realidade a intervencionar, na pertinência das respostas preconizadas e na coerência da estratégia a prosseguir para o alcance dos objetivos definidos;
- b) Fundamentação detalhada da coerência e razoabilidade dos investimentos propostos, tendo em consideração o grau de ambição da candidatura e os objetivos a alcançar;
- c) Demonstração de uma natureza incremental e diferenciadora face a semelhantes anteriores operações apoiadas, quando aplicável;
- d) Não orientação para agregados económicos concentrados em apenas uma das regiões NUTS II abrangidas pelo presente aviso (Norte, Centro e Alentejo);
- e) Duração máxima de execução de 24 meses, exceto em casos devidamente justificados, podendo ter iniciado desde 01/01/2024;
- f) Não ter um custo total³ inferior a 200 mil euros.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual⁵/Copromoção

Número máximo de candidaturas⁴

1

Duração das operações

24 meses

⁵ Apenas são admitidas candidaturas na modalidade individual desde que promovidas por agências públicas com competências nos domínios do desenvolvimento empresarial. As restantes entidades beneficiárias do presente aviso apenas podem apresentar candidaturas em copromoção.



³ Custo total da operação, de acordo com alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, corresponde à soma do custo elegível – custo elegível financiado e custo elegível não financiado – e do custo não elegível que seja considerado indispensável à prossecução dos objetivos da operação (abaixo de 200 mil euros não é elegível).

⁴ Cada entidade só pode apresentar uma única candidatura (quer seja na modalidade individual, quer seja na modalidade em copromoção).





Condições de atribuição de financiamento da operação

Ano de referência:

É utilizado o ano de 2023 como referência para os beneficiários comprovarem a situação económico-financeira equilibrada e demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação, nos termos do previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Para o efeito, considera-se que os beneficiários possuem uma situação económico-financeira equilibrada, quando:

- Tratando-se de entidades de natureza privada, apresentarem uma situação líquida positiva;
- Tratando-se de entidades de natureza pública, demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação.

A capacidade de financiamento da operação (custo elegível não financiado) é validada da seguinte forma:

- Fluxos históricos de libertação de meios (média aritmética simples do último biénio 2022/2023) tendo em consideração a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário no período de execução da operação, sempre que previsto o recurso a autofinanciamento. Para o efeito, deverá ser disponibilizada declaração validada por ROC ou por responsável financeiro, tendo em conta a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução da operação (incluindo outros custos que não apenas os previstos para a operação em causa) que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento da operação;
- II. Documento de instituição financeira com o compromisso efetivo do financiamento em causa, sempre que previsto o recurso a financiamento bancário;
- III. Documento validado pelo órgão competente, para outras fontes de financiamento, próprias ou alheias.

Obrigações/Impedimento/Condicionamentos dos beneficiários:

Os beneficiários devem cumprir as obrigações previstas nos artigos 4.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Auxílios de Estado

	Aplicável?	Enquadrar:		Regulamento Geral de Isenção de Categoria
				Auxílios de minimis
				Notificação à Comissão Europeia
				Serviço de Interesse Económico Geral
\boxtimes	Não Aplicável?	Fundamentar:		
		As entidades beneficiá	rias nā	ão se enquadram, pela sua natureza, no âmbito concorrencial,

não podendo, deste modo, falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados







Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado. Acresce que não se verifica nestas operações o apoio direto a empresas.

Formas de apoios

\boxtimes	Subvenção				
	\boxtimes	Custos reais			
		Custos Unitários		Em programa	Data da decisão
				Nacional	Deliberação CIC nº
		Montantes Fixos		Em programa	Data da decisão
				Nacional	Deliberação CIC nº
		Taxa Fixa		% da taxa	Artigo
		Financiamento não a	ssocia	do a custos	Data da decisão
	Instrumento fina	anceiro			

Custos elegíveis

No âmbito do presente aviso são elegíveis os seguintes custos:

- Bolsa destinadas a jovens;
- Seguro de acidentes pessoais para os participantes;
- Refeições/catering;
- Deslocações e estadas;
- Criação, registo e lançamento de marcas e identidades próprias;
- Estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação;
- Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica e consultoria em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;
- Promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e materiais audiovisuais e multimédia;
- Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo suporte logístico;
- Implementação de ações de sensibilização, informação e demonstração;
- Aquisição de conteúdos e informação especializada;







- Aquisição de equipamento informático e respetivo software, em casos devidamente justificados para a execução da operação;
- Prémios de concurso;
- Intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
- Despesas com o pessoal do beneficiário.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

- 1. Bolsas:
- 1.1 Elegibilidade de bolsa, até ao limite de €900,00/mês, destinada a jovens que obedeçam, cumulativamente, às seguintes condições:
 - a) Estar envolvido em projetos de desenvolvimento empresarial, com duração mínima de 9 meses;
 - b) Possuir altas qualificações (licenciados, ou com grau superior);
 - c) Não trabalhar, não estudar e não se encontrar em formação;
 - d) Ter idade até aos 29 anos, inclusive;
 - e) Ter nacionalidade portuguesa ou residir em Portugal;
 - f) Ter domicílio fiscal numa das regiões NUTS II Norte, Centro ou Alentejo;
 - g) Não possuir outra fonte de rendimento (comprovação através da apresentação de cópia da declaração do IRS e respetiva nota de liquidação).
- 1.2 Elegibilidade de bolsa, até ao limite de €300,00/mês, destinada a jovens que obedeçam, cumulativamente, às seguintes condições:
 - a) Estar envolvido em projetos de desenvolvimento empresarial, com duração máxima de 6 meses;
 - b) Frequentar instituição do ensino superior ou ter uma qualificação mínima de nível 6;
 - c) Ter idade até aos 29 anos, inclusive;
 - d) Ter nacionalidade portuguesa ou residir em Portugal;
 - e) Ter domicílio fiscal numa das regiões NUTS II Norte, Centro ou Alentejo;
 - f) Não possuir outra fonte de rendimento (comprovação através da apresentação de cópia da declaração do IRS e respetiva nota de liquidação).







- 1.3 Através da constituição de um mecanismo de avaliação ao projeto empresarial objeto de apoio, será possível aferir se a sua implementação alcançou um nível de maturidade razoável que justifique a necessidade de prolongar o seu tempo de vida e, consequentemente, a continuidade de atribuição de bolsa por um período máximo de mais 6 meses.
- 2. O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:
 - a) É elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto e até 14 meses por ano, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
 - b) Sem prejuízo do disposto na alínea a), a elegibilidade mensal do salário base é, no máximo, de €2.500,00/técnico;
 - c) Concorre para o custo máximo elegível acima referido o conjunto de todas as remunerações de caráter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeito de proteção social do trabalhador, que pode incluir isenção de horário de trabalho e diuturnidades;
 - d) O somatório das despesas com pessoal técnico não pode exceder 40% das restantes despesas do projeto. O limite é aplicado por operação, no caso de envolver apenas um beneficiário, ou por cada um dos beneficiários, sempre que a operação é em copromoção;
 - e) Não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários, nem prestações de serviços em regime de profissão liberal;
 - f) Não são consideradas elegíveis as despesas com o subsídio de refeição do trabalhador.
- 3. Deslocações e estadas, indispensáveis e diretamente imputáveis à operação:

3.1 Internacionais:

- a) Viagens de avião de e para o estrangeiro, até ao limite de €700,00/pessoa em deslocações dentro da Europa, e de €1.600,00/pessoa em deslocações para fora do espaço europeu (ida e volta);
- b) Alojamento até ao limite de €250,00/noite/pessoa;
- c) Alimentação até ao limite de €65,00/dia/pessoa.

3.2 Nacionais:

- d) Viagens, em classe económica e em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);
- e) Viagens, individuais ou em grupo, utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;
- f) Viagens em viatura de aluguer, individuais ou em grupo, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades da operação;







- g) Alojamento até ao limite de €130,00/noite/pessoa;
- 3.3 Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença.
- 4. Honorários (aquisição de serviços a terceiros):
- 4.1 Estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade das despesas com honorários:
 - a) Para serviços de curta duração, e de acordo com a categoria de pessoal afeto, os limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível) são:

Categoria	Euros/Hora
Chefe de projeto e oradores nacionais/internacionais	95
Consultor sénior/especialista ou auditor, quando se trate de empresas de consultoria; professor, quando se trate de entidades de ensino superior; ou investigador, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	85
Consultor, quando se trate de empresas de consultoria; assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior; ou assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	60
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria; técnico de laboratório, desenhador ou outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades não empresariais do sistema de I&I	45

- b) Para serviços de média/longa- duração superior a 5 dias consecutivos a tempo completo, os limites máximos diários (excluindo IVA não dedutível) são:
 - Consultor sénior/especialista €395,00/dia;
 - Consultor/técnico especializado €275,00/dia;
- c) Os limites máximos acima referidos incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, encargos indiretos de escritório, coordenação, direção, apoio administrativo e secretariado corrente, deslocações e estadas, bem como quaisquer outros custos indiretos, suscetíveis de afetar o seu custo total;
- d) Para as prestações de serviços, no âmbito da anterior alínea a), relacionadas com a participação pontual de especialistas/oradores em eventos, poderá ser equacionado o financiamento complementar de deslocações e estadas, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro da operação;
- e) A comprovação das categorias definidas nas anteriores alíneas a) e b) será efetuada através do contrato estabelecido entre as partes e do respetivo caderno de encargos, quando aplicável;







- f) Nas prestações de serviços previstas na alínea b) não são admitidos custos com a contratação de equipas externas para a gestão, coordenação e monitorização na implementação da operação;
- 4.2 Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de reembolso ou de saldo final, não podem exceder €5.000,00, por beneficiário.
- 5. As refeições/catering, desde que devidamente justificadas no quadro da operação, e respeitantes a ações de grupo, são elegíveis até ao limite de €35,00/pessoa por almoço/jantar e de €8,00/pessoa por *coffee-break*.
- 6. Desde que devidamente justificadas no quadro da operação, as despesas com atribuição de prémios, para jovens com altas qualificações, envolvidos em projetos de desenvolvimento empresarial, têm um limite máximo de €5.000,00/pessoa, devendo ser faseadas ao longo da intervenção. Admite-se igualmente a elegibilidade de despesas com atribuição de prémios para jovens estudantes, em valores variáveis entre €100,00 e €1.500,00/pessoa. Os prémios são atribuídos em valor monetário, com a devida relevância contabilística e fiscal.
- 7. Os limites acima definidos podem ser ultrapassados, em casos excecionais e devidamente fundamentados, mediante decisão da autoridade de gestão.
- 8. Apenas é elegível a despesa declarada pelo(s) beneficiário(s) que seja considerada adequada, tendo em conta a sua razoabilidade e aquisição em condições de mercado, que resulte de aquisições a terceiros não relacionados com o adquirente, e com capacidade para prestar o serviço, tendo em conta, nomeadamente, as respetivas CAE.
- 9. A(s) entidade(s) beneficiária(s) devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses⁶, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, conforme determina a alínea e) do artigo 4.º e a alínea l) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A, de 22 de março.
- 10. A(s) entidade(s) beneficiária(s) está(ão) sujeita(os) às obrigações previstas em matéria de informação e comunicação sobre o apoio prestado pelos Fundos, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. O incumprimento das regras relativas a informação e publicidade previstas na legislação europeia e nacional é motivo de penalização, conforme previsto na alínea d) do artigo 33.º do referido Decreto-Lei. Assim, o não cumprimento das regras relativas a informação e publicidade determinará a aplicação de correções financeiras, em função da gravidade do incumprimento, até 3% do apoio dos fundos europeus à operação em causa.
- 11. A(s) entidade(s) beneficiária(s), na qualidade de entidade(s) adjudicante(s), deve(m) respeitar as obrigações decorrentes do Código dos Contratos Públicos.

⁶ Nos termos do artigo 61.º do Regulamento Financeiro 2018 da COM, existe um conflito de interesses caso o «exercício imparcial e objetivo das funções de um interveniente financeiro ou de outra pessoa» envolvida na execução do orçamento «se veja comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico, ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto».







Formas de pagamento

Adiantamentos %

Reembolso

Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% do valor total aprovado e ou adiantamento contra fatura), e/ou reembolso e saldo final.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à Autoridade de Gestão até 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada.

Indicadores de realização

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital				
Tipologia de intervenção	Criação do próprio emprego em áreas de base tecnológica				
Tipologia de operação	Criação do próprio emprego em áreas de base tecnológica				
Código do indicador	Designação do indicador Unidade				
EESO24	Participantes jovens com altas qualificações, visando a sua integração no mercado de trabalho	Pessoas			
Descrição	Pessoas com ensino superior concluído (níveis 5 a 8), visando a si mercado de trabalho.	ua integração no			
Método de cálculo	Somatório dos participantes jovens com altas qualificações, visar integração no mercado de trabalho	ndo a sua			
Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital				
Tipologia de intervenção	Criação do próprio emprego em áreas de base tecnológica				
Tipologia de operação	Criação do próprio emprego em áreas de base tecnológica				
Código do indicador	Designação do indicador Unidade				
EEPO026	Propostas de ideia suscetíveis de serem apropriadas pelo tecido empresarial	N.º			
Descrição	Número de propostas de ideias, em áreas de base tecnológica, suscetíveis de serem apropriadas pelo tecido empresarial, que podem gerar a criação do próprio emprego.				
Método de cálculo	Somatório do número de propostas de ideias suscetíveis de serem apropriadas pelo tecido empresarial, que podem gerar a criação do próprio emprego.				
Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital				
Tipologia de intervenção	Criação do próprio emprego em áreas de base tecnológica				
Tipologia de operação	Criação do próprio emprego em áreas de base tecnológica				
Código do indicador	Designação do indicador Unidad				
EEPO027	Participantes em atividades de capacitação Pessoas				
Descrição	Número de participantes em atividades de capacitação, em áreas de base tecnológica, com vista à integração em processos de educação/formação, em processos de desenvolvimento empresarial ou no mercado de trabalho.				
Método de cálculo	Somatório do número de participantes em atividades de capacitação.				







Indicadores de resultado

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital				
Tipologia de intervenção	Criação do próprio emprego em áreas de base tecnológica				
Tipologia de operação	Criação do próprio emprego em áreas de base tecnológica				
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade			
EECR05	Participantes com emprego, seis meses depois de terminada a participação				
Descrição	O indicador pretende medir o número de participantes com emprego, seis meses depois de terminada a participação				
Método de cálculo Somatório dos participantes com emprego, seis meses após o fim da sua participação (mês N+6)					

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital				
Tipologia de intervenção	Criação do próprio emprego em áreas de base tecnológica				
Tipologia de operação	Criação do próprio emprego em áreas de base tecnológica				
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade			
Participantes que comunicaram que a atividade foi a sua integração		Pessoas			
Descrição	O indicador pretende medir, por inquirição, o número de participantes que comunicaram que a atividade foi útil para a sua integração em processos de educação/formação, em processos de desenvolvimento empresarial ou no merca de trabalho.				
Método de cálculo	Somatório dos participantes que comunicaram que a atividade foi útil para a sua integração				

Consequências do incumprimento dos indicadores

É exigível a apresentação de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, a apresentar em sede de saldo final.

Consideram-se cumpridos os indicadores, quando a taxa de cumprimento global for de, pelo menos, 80%.

Se a taxa de cumprimento global não atingir 80%, é aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p., exceto em casos excecionais e devidamente fundamentados.

Concorrem para a aferição da taxa de cumprimento global os indicadores de realização e os indicadores de resultado, em função dos destinatários a envolver.

O indicador de realização com o código EEPO027 e o indicador de resultado com o código EEPRO41 têm sempre aplicabilidade, sejam quais forem os destinatários a envolver.

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada nos seguintes termos:







Taxa de cumprimento = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100

Após apuramento da taxa de cumprimento de cada indicador deve ser aferida:

- a média aritmética simples do grupo de indicadores de realização aplicáveis à operação e em função dos destinatários a envolver;
- a média aritmética simples do grupo de indicadores de resultado aplicáveis à operação e em função dos destinatários a envolver.

O cálculo da média aritmética simples não entra em linha de conta com os indicadores que não são aplicáveis à operação.

O indicador de resultado EECRO5 apura-se através da contabilização dos participantes que ficaram integrados no mercado de trabalho, com a indicação da empresa criada ou da empresa/instituição da qual passou a ser trabalhador.

O indicador de resultado EEPR041 deve ser apurado através de questionário direto ou de modelo estatístico. O apuramento deve ter em conta o total do público-alvo e não apenas os participantes respondentes.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada grupo de indicadores aplicáveis à operação, nos seguintes termos:

Taxa de cumprimento global = (0,4 x taxa de cumprimento IND Realização + 0,6 x taxa de cumprimento IND Resultados) x 100

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de uma taxa de cumprimento global insatisfatória, a operação está sujeita a redução ou revogação do financiamento nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 02/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa financiador, do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação. Esta obrigação vigora a partir da data da publicação do presente aviso.







Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A candidatura é apresentada:

• online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alterada após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

O beneficiário terá de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

detalhados no Anexo A – Candidatura > 2. Referencial de Mérito





Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	28-06-2024
Fecho	16-09-2024 (17h)
Análise	60 dias úteis após fecho
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março.

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão da candidatura integra quatro fases:

- 1. Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus e no presente aviso;
- 2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus e no presente aviso;
- 3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
- 4. Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FSE+ e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A.2.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

A pontuação final de MP não pode ser inferior a 3,00.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.







Após a data do fecho do aviso, e não cumprindo o candidato, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhe comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para o aviso.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará que a análise da candidatura prosseguirá apenas com os elementos disponíveis.

A proposta de decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, o candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

A entidade que se candidata ao apoio recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

A entidade que se candidata ao apoio recebe a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação, total ou parcial, face ao solicitado em candidatura, de não aprovação ou de aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

A candidatura aprovada é publicitada no sítio da Internet do COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital e do Portugal 2030, disponível em:

PITD: <u>Compete 2030</u>

Portugal 2030: <u>Portugal 2030</u>







Anexos

Anexo A - Candidatura

- 1. Documentos necessários para apresentar a candidatura
- 2. Referencial de Mérito
- 3. Desafios Societais

Anexo B – Legislação aplicável a este aviso

4. Legislação e regulamentação aplicáveis





Anexo A - 1. Documentos necessários para apresentar a candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Métodos de cálculo dos custos realizados/a realizar na operação;
- Documentos de suporte dos procedimentos de contratação pública respeitantes aos custos já realizados/a realizar na operação, quando aplicável;
- Documentos comprovativos da situação económico-financeira equilibrada do(s) beneficiário(s);
- Documentos demonstrativos da capacidade de financiamento da operação;
- Acordo escrito, para as operações em copromoção nos termos definidos na subalínea iii) da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.







Anexo A – 2. Referencial de Mérito

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, para efeitos de avaliação de mérito absoluto da operação, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização da seguinte fórmula:

MP = 0.30 A + 0.30 B + 0.20 C + 0.20 D

Em que são critérios de 1.º nível:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios de 1.º e 2.º nível são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

- 1 Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Os critérios de 1.º nível e o critério A2, de 2.º nível, não podem ter uma pontuação inferior a 3,00.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

São critérios de 2.º nível:

A) Adequação à Estratégia:

O presente critério pretende avaliar a adequação da operação à estratégia subjacente através dos seguintes critérios de 2.º nível:

• A1 - Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa;







• A2 - Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do Programa

De acordo com a seguinte fórmula:

$$A = 0,40 A1 + 0,60 A2$$

Em que:

A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Avalia-se a adequação da operação na resposta aos desafios temáticos, respeitante à promoção e criação de condições favoráveis à introdução das mudanças nas empresas, decorrentes da implementação das suas estratégias de modernização por via da inovação, internacionalização, digitalização e descarbonização, e aos desafios societais definidos no aviso (Anexo A-3).

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa

Avalia-se em que medida a operação contribui para os indicadores de realização e resultado definidos no aviso:

- Indicadores de realização:
 - 1. Participantes jovens com altas qualificações, visando a sua integração no mercado de trabalho;
 - 2. Propostas de ideia suscetíveis de serem apropriadas pelo tecido empresarial, face ao total de propostas de ideia;
 - 3. Participantes em atividades de capacitação;
- Indicador de resultado:
 - 4. Participantes com emprego, seis meses depois de terminada a participação, face ao total de participantes;
 - 5. Participantes que comunicaram que a atividade foi útil para a sua integração, face ao total de participantes.

A pontuação do critério corresponde à média aritmética simples das pontuações atribuídas a cada indicador e é aferida da seguinte forma:

Indicador de realização				Indicador de resultado					
Inc	l. 1	Ind. 2 Ind. 3		Ind. 4		Ind. 5			
Objetivo		Objetivo		Objetivo		Objetivo		Objetivo	
(Nº)	Pontuação	(%)	Pontuação	(Nº)	Pontuação	(%)	Pontuação	(%)	Pontuação
<10	1	[1-10[1	<50	1	[1-10[1	[1-10[1
[10-30[2	[10-15[2	[50-100[2	[10-20[2	[10-30[2
[30-60[3	[15-20[3	[100-150[3	[20-30[3	[30-50[3
[60-100[4	[20-30[4	[150-200[4	[30-50[4	[50-70[4
>= 100	5	>= 30	5	>= 200	5	>= 50	5	>= 70	5

B) Qualidade:

O presente critério pretende avaliar a qualidade da operação através dos seguintes critérios de 2.º nível:







- B.1. Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto;
- B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados;

De acordo com a seguinte fórmula:

B = 0.50 B1 + 0.50 B2

Em que:

B.1. Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto

Avalia-se a existência de instrumentos específicos de integração, acompanhamento e avaliação do resultado das ações, nomeadamente quanto ao grau de satisfação dos participantes.

B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

É avaliada a pertinência dos objetivos a atingir, a adequação e necessidade dos custos a realizar face à concretização desses objetivos, e a existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação.

C) Capacidade de Execução:

O presente critério pretende avaliar a capacidade de execução da operação através do seguinte critério de 2.º nível:

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

É avaliada a competência e experiência da equipa técnica da operação, e de eventuais entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, bem como a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira da entidade candidata para o desenvolvimento das ações propostas.

D) Impacto:

O presente critério pretende avaliar o impacto da operação através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- D.1. Contributo da operação para o emprego qualificado
- D.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

De acordo com a seguinte fórmula:

D = 0,50 D1 + 0,50 D2

Em que:

D.1. Contributo da operação para o emprego qualificado

Avalia-se o contributo da operação para aumentar a qualificação dos recursos humanos no tecido empresarial, nomeadamente através da integração de recursos humanos no mercado de trabalho ou da criação do próprio emprego.







D.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

São avaliados os efeitos de demonstração, de disseminação e valorização dos resultados no tecido empresarial, considerando se há identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações correspondentes e sua sustentabilidade futura, e se o efeito de arrastamento na economia e geração de externalidades positivas são demonstradas.





Anexo A - 3. Desafios societais

Desafios societais

Linhas de actuação

1. Saúde, Alterações demográficas e Bem-estar

- 1.1. Sistemas de saúde e de prestação de cuidados de elevada qualidade, economicamente sustentáveis e inovadores
- 1.2. Compreensão de fatores determinantes da saúde (Nutrição, atividade física, género, ambiente, socioeconómicos, ocupacionais, relacionados com o clima...)
- 1.3. Prevenção, tratamento, vigilância e gestão de doenças e deficiências (doenças cardiovasculares, cancro, diabetes, doenças reumáticas e músculo-esqueléticas, doenças raras, doenças cerebrais, doenças infeciosas, doenças relacionadas com a pobreza; doenças veiculadas por animais, combate a epidemias)
- 1.4. Saúde ao longo da vida
- 1.5. Envelhecimento ativo, autónomo e saudável

Segurança alimentar, Agricultura e silvicultura sustentáveis, Investigação marinha e marítima e nas águas interiores, e Bioeconomia

- 2.1. Agricultura e silvicultura sustentáveis (disponibilidade de quantidade suficiente de alimentos, de biomassa e de outras matérias-primas, através de uma maior produtividade, respeito e eficiência na utilização de recursos, minimizando a produção de resíduos; consumo sustentável; interação com a saúde e bem-estar e ecologização urbana)
- 2.2. Setor agroalimentar sustentável e competitivo que permita um regime alimentar seguro e saudável (alimentos seguros, saudáveis e de alta qualidade, escolha informada do consumidor, soluções e inovações dietéticas e métodos que utilizem menores recursos e aditivos e com menor quantidade de subprodutos e poluentes)
- 2.3. Libertar o potencial dos recursos vivos aquáticos (gerir, explorar e manter os recursos aquáticos de forma sustentável, maximizando os benefícios sociais e económicos e preservando a biodiversidade)
- 2.4. Bioindústrias sustentáveis e competitivas que apoiem o desenvolvimento de uma bioeconomia europeia (promover industrias de base biológica hipocarbónicas, eficientes na utilização de recursos, sustentáveis e competitivas)
- 2.5. Investigação marinha e marítima de natureza transversal (aumentar o impacte dos mares e oceanos sobre a sociedade exploração sustentável de recursos marinhos, uso de diferentes fontes de energia marinha e amplificação dos usos que se fazem dos mares)





3. Energia Segura, Não Poluente e Eficiente

- 3.1. Redução do consumo de energia e da pegada de carbono mediante uma utilização inteligente e sustentável
- 3.2. Fornecimento de eletricidade hipo-carbónica, a baixo custo (energias renováveis, maior eficiência e menos poluição no uso dos combustíveis fósseis)
- 3.3. Combustíveis alternativos e fontes de energia móveis
- 3.4. Uma rede europeia de eletricidade única e inteligente
- 3.5. Novos conhecimentos e tecnologias (tecnologias energéticas limpas, seguras e sustentáveis)
- 3.6. Processo decisório sólido e envolvimento do público (compreensão das tendências e perspetivas socioeconómicas relacionadas com a energia)
- 3.7. Adoção da inovação energética pelo mercado (aceitação pelo mercado de novas tecnologias e serviços energéticos)

4. Transportes Inteligentes, Ecológicos e Integrados

- 4.1. Transportes eficientes em termos de recursos e respeitadores do ambiente (aeronaves, veículos e navios menos poluentes; equipamentos, infraestruturas, serviços e sistemas inteligentes; transportes e mobilidade urbana)
- 4.2. Melhor mobilidade, menos congestionamento e maior segurança e proteção (sistemas de transporte sem descontinuidade, intermodais, inclusivos, acessíveis, baratos, seguros, protegidos, saudáveis e robustos)
- 4.3. Liderança mundial para a indústria europeia de transportes (reforçar a competitividade e desenvolvimento da industria dos transportes e atividades conexas, mantendo a liderança europeia em domínios como a aeronáutica; próxima geração de meios de transporte)
- 4.4. Investigação socioeconómica e comportamental e atividades prospetivas para a definição de políticas (compreensão dos impactes socioeconómicos, tendência e perspetivas relacionadas com os transportes)





5. Ação Climática, Ambiente, Eficiência de Recursos e Matérias-Primas

- 5.1. Combate e adaptação às alterações climáticas (emissão de CO2 e outros gases de efeito de estufa, compreensão das alterações climáticas e riscos associados a fenómenos extremos, avaliação de impactes e vulnerabilidades, prevenção e estratégias de atenuação,...)
- 5.2. Proteção do ambiente, gestão sustentável dos recursos naturais, água, biodiversidade e ecossistemas
- 5.3. Garantir o abastecimento sustentável de matérias-primas não energéticas e não-agrícolas (extração, transformação, reutilização, reciclagem e reutilização de matérias-primas e sua substituição por alternativas economicamente atrativas e sustentáveis)
- 5.4. Viabilizar a transição para uma sociedade e economia ecológicas através da eco-inovação (tecnologias, processos, serviços e produtos eco-inovadores, modelos económicos sustentáveis, promover a eficiência de recursos através de sistemas digitais)
- 5.5. Desenvolver sistemas de observação e informação globais abrangentes e sustentados (observação e monitorização da Terra)
- 5.6. Património cultural (permitir a existência de um património cultural dinâmico e sustentável em resposta às alterações climáticas)

Europa num Mundo em Mudança - Sociedades Inclusivas, Inovadoras e Ponderadas

- 6.1. Sociedades Inclusivas (resposta dos modelos Europeus de coesão social e bem-estar a fatores como migrações, alterações demográficas, envelhecimento da sociedade, a deficiência, a educação e aprendizagem ao longo da vida, bem como a redução da pobreza e da exclusão social, tendo em conta as diversidades culturais e regionais)
- 6.2. Sociedades inovadoras (envolvimento dos cidadãos, organizações da sociedade civil, empresas e utilizadores da investigação e desenvolvimento e na promoção de políticas coordenadas de investigação e desenvolvimento no contexto da globalização e da necessidade de promover os mais altos padrões éticos; novas formas de inovação, com ênfase especial na inovação social e na criatividade e compreensão do modo como todas as formas de inovação são desenvolvidas, têm sucesso ou falham; fazer uso do potencial inovador, criativo e produtivo de todas as gerações; promover a cooperação coerente e eficaz com países terceiros)
- 6.3. Sociedades reflexivas património cultural e identidade europeia (estudo, designadamente com recurso a novas tecnologias, da herança cultural, memória, identidade, integração e interação e translação cultural, investigação sobre a história, literatura, arte, filosofia e religiões dos países e regiões Europeus e como estes informam a diversidade Europeia contemporânea; investigação sobre o papel da Europa no mundo e sobre os laços e influência mútua entre diferentes partes do globo, bem como uma perspetiva externa sobre as culturas Europeias)







7. Sociedades Seguras - Defender a Liberdade e a Segurança da Europa e dos seus Cidadãos

- 7.1. Combater o crime, o tráfico ilegal e o terrorismo, nomeadamente mediante um maior conhecimento das ideias e convicções terroristas e da luta contra as mesmas
- 7.2. Proteger e melhorar a resiliência das infraestruturas críticas, das cadeias de fornecimentos e dos meios de transporte
- 7.3. Reforçar a segurança através da gestão das fronteiras
- 7.4. Melhorar a segurança cibernética
- 7.5. Aumentar a resiliência da Europa às crises e desastres
- 7.6. Garantir a privacidade e liberdade, inclusive na Internet, e melhorar o entendimento legal e ético da sociedade em todas as áreas da segurança, risco e gestão
- 7.7. Melhorar a normalização e a interoperabilidade dos sistemas, inclusive para fins de emergência
- 7.8. Apoiar as políticas de segurança externa da União, incluindo a prevenção de conflitos e a consolidação da paz





Anexo B Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027.